

PARECER Nº 2560/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 110/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa instituir a Rede Municipal de Pesquisa Clínica (RMPC) em Centros de Pesquisa Clínica no Município de São Paulo.

Estabelece o art. 2º que esse Programa tem como objetivo:

I — manter uma rede de serviços municipais que atuem não somente com a assistência, mas também com a condução de pesquisas que contribuam para a geração de informações capazes de subsidiar políticas públicas alicerçadas em estudos ética e cientificamente robustos;

II - capacitar de forma continuada os profissionais dos diferentes serviços, nas várias áreas do conhecimento;

III - promover o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os serviços municipais, universidades, empresas privadas, demais centros da Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) e o governo federal, para que novos estudos sejam elaborados e conduzidos, gerando conhecimento e inovação;

IV - promover um intercâmbio entre as incubadoras instaladas em São Paulo e os centros de pesquisa clínica, possibilitando aos pesquisadores uma melhor compreensão dos processos relacionados com o registro de produtos.

O art. 3º institui, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, um Comitê Gestor multiprofissional da RMPC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RMPC.

Pelo art. 4º, competiria ao Comitê Gestor:

I — estabelecer diretrizes e políticas relativas à realização de pesquisa clínica;

II — propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RMPC;

III — definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RMPC;

IV — estimular a integração das atividades de pesquisa clínica entre os serviços municipais, universidades, empresas privadas, demais centros da RMPC;

V — delinear o planejamento orçamentário da RMPC.

A composição do Comitê Gestor da RMPC seria a seguinte, conforme o art. 5º:

I — dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II — um representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);

III — um representante da Associação Paulista de Medicina (APM);

IV — um representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

V — um representante da Sociedade Brasileira de Profissionais em Pesquisa Clínica (SBPPC);

VI — o coordenador de cada uma das unidades que integram a RMPC, designado por cada uma das instituições em documento próprio e encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde.

O art. 9º autoriza o estabelecimento de parcerias públicas e privadas; bem com parcerias com as universidades.

Pelo art. 10, fica autorizada a captação de recursos junto à iniciativa privada e o poder público, para a estruturação e manutenção do um Comitê Gestor;

Já o art. 11 estabelece que as funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB - Relator
Alfredinho - PT
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes – PMDB